



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0002/2020

Institui na Câmara Municipal de Pitanga a Câmara Mirim.

Art. 1º Esta Resolução institui no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga a Câmara Mirim.

Art. 2º A Câmara Mirim tem como objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 3º A Câmara Mirim tem como objetivos específicos:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos de lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Pitanga;
- II - possibilitar aos alunos o acesso às propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;
- IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais.

Art. 4º A Câmara Mirim será composta por treze vereadores mirins dentre alunos matriculados em estabelecimentos públicos e privados no Município de Pitanga, sendo sete vagas para alunos do ensino fundamental II e seis vagas para alunos do ensino médio.

§ 1º O estabelecimento escolar poderá ter apenas um representante na Câmara Mirim, que será eleito com dois suplentes.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se este faltar a duas sessões consecutivas sem motivo justificável, sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse sem motivo justificado.

§ 3º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental II e no médio dos estabelecimentos escolares.

§ 4º A campanha será realizada nos próprios estabelecimentos escolares, no período de dez dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, vedada a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



identificar a influência partidária.

§ 5º A organização e coordenação da eleição incumbirá ao estabelecimento escolar participante e à Câmara Municipal de Pitanga.

§ 6º O estabelecimento escolar participante realizará a escolha dos candidatos a vereador mirim obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - análise do currículo escolar do aluno;
- II - concurso de redação sobre temas atuais;
- III - outro critério a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 5º A eleição para Câmara Mirim deve ser realizada, de preferência, no período inicial do ano letivo.

Parágrafo único. O vereador mirim exercerá mandato de um ano, vedada a reeleição.

Art. 6º Os trabalhos de eleição dos vereadores mirins e as sessões da Câmara Mirim serão realizados sob a supervisão de Comissão Especial composta por, no mínimo, dois vereadores e um servidor do Poder Legislativo.

Art. 7º Os candidatos eleitos participarão de sessão solene realizada pela Câmara para diplomação.

Art. 8º Os candidatos eleitos e diplomados tomarão posse e na primeira sessão plenária da Câmara Mirim, na qual deverá ocorrer a eleição para composição da sua Mesa Diretora para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º Compete à Câmara Mirim apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida do Município de Pitanga relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores Mirins serão objeto de análise por parte da Câmara Municipal que, se o caso, poderá elaborar projeto de lei ou encaminhá-las aos órgãos públicos competentes mediante indicação.

Art. 10. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário Nestor Horodenski.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º A formação da Câmara Mirim durante a sessão legislativa dependerá da iniciativa de vereador mediante requerimento endereçado à Mesa Diretora.

§ 3º O vereador que requerer a formação da Câmara Mirim deverá presidir a Comissão Especial a que se refere o art. 6º e participar de todos os trabalhos.

Art. 11. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição em sessão solene da Câmara Municipal, na qual serão homenageados por meio de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

André Luiz de Oliveira
Vereador

Silmar Cardoso dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, senhoras Vereadoras

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

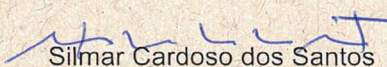
Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo. Este último caracterizado principalmente na depredação de bens públicos.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescente-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade à eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da Câmara Mirim nesta Casa Legislativa.


André Luiz de Oliveira
Vereador


Silmar Cardoso dos Santos
Vereador



INFORMAÇÃO

Informo que a proposição em trâmite foi elaborada originalmente como projeto de resolução, mas, por um lapso da secretaria da Câmara, acabou por ser inserida no sistema de controle do processo do legislativo como projeto de lei ordinária. Como o sistema não permite a mudança da espécie normativa (de projeto de lei ordinária para projeto de resolução), não há outra alternativa, senão o cancelamento do protocolo.

Pitanga, 21 de outubro de 2020.

Margarett Martins de Oliveira
Escriturária da Administração

DESPACHO

Diante da informação da Secretária de que a proposição – originalmente elaborada como Projeto de Resolução – foi incorretamente inserida no sistema de controle do processo legislativo como Projeto de Lei Ordinária, e de que não há possibilidade de alteração da espécie normativa sem cancelamento do protocolo, determino o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2020.

Em caso de eventual reapresentação da proposição como projeto de resolução, a entrada da matéria fica dispensada da votação a que se refere o art. 220 do Regimento Interno, uma vez que não houve retirada espontânea da proposição.

Intimem-se os autores.

Pitanga, 21 de outubro de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente